

CLASSE ÚNICA DO DIAMANTE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 26.642.727/0001-66

("Classe")

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA REFERENTE À CARTA CONSULTA

Prezado(a)s Cotistas,

A BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora da CLASSE ÚNICA DO DIAMANTE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.642.727/0001-66 ("Classe") vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da Assembleia Especial da Classe, a ser realizada de forma não presencial, por meio do procedimento de consulta formal ("Consulta Formal"), a qual tem por objeto:

1. Alterar os itens 8.2 e 8.5 do Anexo I ao Regulamento, de forma que passem a vigorar com as seguintes redações:

*"8.2 Para fins dos rendimentos líquidos auferidos pela Classe, serão distribuídos aos Cotistas, semestralmente, sempre no 5º dia útil dos meses de agosto e fevereiro. Neste caso, será considerado como "**Data de Corte**" o último dia útil do mês anterior ao de distribuição de rendimentos, data na qual os cotistas deverão deter a propriedade das cotas para fazer jus ao recebimento dos rendimentos respectivos. Observado o percentual mínimo previsto no item 8.1 acima, eventual saldo de resultado não distribuído poderá ser utilizado pelo Administrador para reinvestimento em Ativos, composição ou recomposição da Reserva de Despesas Extraordinárias (conforme definida abaixo). O Administrador poderá reter total ou parcialmente os rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas em determinado semestre, sendo que, nesta situação, antes do término do semestre em questão, deverá ser realizada Assembleia Especial de Cotistas, com base em eventual proposta e justificativa apresentada pelo Administrador a respeito da retenção realizada, na qual os cotistas poderão aprovar a não distribuição total ou parcial dos lucros auferidos em tal semestre."*

(...)

*"8.5 A Administradora, visando a arcar com as Despesas Extraordinárias, definidas abaixo, dos Shoppings ou de Imóveis Alvo, poderá formar "**Reserva de Despesas Extraordinárias**",*

mediante a retenção, pela Classe, de até 5% (cinco por cento) dos resultados auferidos pela Classe.”

2. Aprovar a versão consolidada do Regulamento, considerando a deliberação acima, que passará a vigorar, inclusive, a partir desta data, com a redação constante no Anexo A ao presente instrumento.

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

A Administradora entende que as deliberações devem ser abertamente discutidas e deliberadas no melhor interesse dos Cotistas. Desta forma, esclarece que se abstém de uma recomendação formal quanto à sua aceitação ou à sua rejeição.

Por fim, dada a importância dos temas colocados em deliberação para a gestão do Fundo, incentivamos V.Sas. a entrar em contato com a Administradora para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, por meio do e- mail ri.fundoslistados@btgpactual.com.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.